



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

ANEXO – II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA e a instituição bancária [NOME DA INSTITUIÇÃO], para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44 com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GILSON CÉZAR PROK**, portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a instituição bancária [NOME DA INSTITUIÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [CARGO], Sr. [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 765/2024 da Câmara Municipal de Campanha, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 03/2025 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é até **31/12/2025**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

- 3.1. A operacionalização do crédito consignado seguirá o seguinte fluxo:
 - 3.1.1. O servidor interessado em contratar crédito consignado deverá procurar a CREDENCIADA, que realizará a análise de crédito e apresentará as condições da operação;
 - 3.1.2. Caso o servidor decida contratar o crédito consignado, a CREDENCIADA deverá verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da CREDENCIANTE a margem consignável disponível do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

3.1.3. Confirmada a disponibilidade de margem consignável, a CREDENCIADA formalizará a contratação do crédito consignado com o servidor;

3.1.4. A CREDENCIADA informará ao Departamento de Recursos Humanos da CREDENCIANTE os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;

3.1.5. O Departamento de Recursos Humanos da CREDENCIANTE realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo consignado, respeitando o limite máximo de 35% da remuneração do servidor, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.1.6. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

4.1.1. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias para a operacionalização do crédito consignado, como a margem consignável disponível de cada servidor;

4.1.2. Realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados contratados pelos servidores, respeitando o limite máximo de 35% da remuneração;

4.1.3. Repassar à CREDENCIADA os valores descontados em folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto;

4.1.4. Informar à CREDENCIADA sobre eventuais alterações na situação funcional dos servidores que possam afetar o pagamento das parcelas dos empréstimos consignados, como exoneração, demissão, licença sem remuneração, entre outras;

4.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços pela CREDENCIADA, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1. Disponibilizar aos servidores da CREDENCIANTE informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;

5.1.2. Realizar a análise de crédito dos servidores interessados, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;

5.1.3. Verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da CREDENCIANTE a margem consignável disponível do servidor antes da contratação do crédito consignado;

5.1.4. Formalizar a contratação do crédito consignado com o servidor, mediante assinatura de contrato específico;

5.1.5. Informar ao Departamento de Recursos Humanos da CREDENCIANTE os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;

5.1.6. Manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiver acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- 5.1.7. Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado;
- 5.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais ou nas condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- 5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 6.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CREDENCIANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 6.4. A CREDENCIANTE designa João Gabriel Borges Alves como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 6.5. As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 da Resolução nº 765/2024.
- 6.6. A CREDENCIANTE designa João Gabriel Borges Alves como servidor responsável pela fiscalização administrativa e técnica, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 6.7. As atribuições do fiscal são aquelas constantes dos arts. 19 e 20 da Resolução nº 765/2024.
- 6.8. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 6.9. O recebimento e aceite do objeto pela CREDENCIANTE não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas do Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Por solicitação da CREDENCIADA, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Por decisão da CREDENCIANTE, quando a CREDENCIADA:
- a) Não mantiver as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
 - b) Descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
 - c) Praticar atos lesivos à Administração Pública ou aos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

d) For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas durante o período em que esteve credenciada, especialmente quanto às operações de crédito consignado já contratadas pelos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CREDENCIADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência são:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. Os percentuais e as causas de incidências de multa são:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (iii) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) (d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- (i) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (ii) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- (iii) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- (iv) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (v) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- (vi) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha são:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) outras situações de natureza correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

11.1.4. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade são:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.5 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CREDENCIANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 765/2024 da Câmara Municipal de Campanha e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campanha, [DIA] de [MÊS] de 2025.

GILSON CÉZAR PROK

Presidente da Câmara Municipal de Campanha
CREDENCIANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DA INSTITUIÇÃO]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. [NOME COMPLETO] CPF: [NÚMERO]

2. [NOME COMPLETO] CPF: [NÚMERO]